autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 17:02:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1366/2025

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, visa instituir o uso do cordão como símbolo de identificação e conscientização sobre a importância das pessoas com doenças raras no Município de São Paulo.

Conforme o art. 1º, fica reconhecido, no âmbito do Município de São Paulo, o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação das pessoas com doenças raras, com o objetivo de promover sua visibilidade, inclusão e respeito.

Dispõe o art. 2º que, para fins de entendimento e aplicação desta propositura, considera-se:

I – Doenças raras: aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, segundo critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

II – Cordão de identificação: acessório em forma de fita ou material equivalente, contendo o desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana, podendo ser acompanhado de crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

O crachá contendo informações pessoais da pessoa com doença rara, mesmo que não esteja junto ao cordão, deverá obrigatoriamente estar com o portador ou com seu acompanhante.

De acordo com o art. 3º, o uso do cordão de identificação é facultativo e tem caráter simbólico, não constituindo fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com doenças raras.

O art. 4º estabelece que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação e ao acolhimento adequado das pessoas com doenças raras, reconhecendo o uso do cordão como instrumento auxiliar de comunicação e inclusão.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria PAR 1400/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1366/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771863.